CONTRATO Nº 0168/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 29.116.894/0001-61, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR**, Secretário Municipal de Fazenda e a empresa **MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na avenida Humberto Boschiero nº 75, Jardim Domingos Savio, Araraquara/SP, CEP: 04203-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.513.623/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO PEZZA CINTRÃO**, portador do documento de identidade, RG nº 16.320.051, inscrito no CPF nº 115.251.098-39 e pela Sra. **CATARINA DUARTE MEDEIROS**, portadora do documento de identidade nº 20.246.792-4, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF n" 106.436.317-20 em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, ajustam entre si o presente contrato, na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 124, de 27 de junho de 2023 com as posteriores alterações e decretos municipais correlatos e de acordo com o que consta do Processo nº **2026.018.000022-0-PR**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de empresa para a **prestação de serviços de licenciamento de Soluções de Softwares prontas, aplicações web, acompanhado de serviços de implantação, treinamento, suporte, hospedagem (hosting) da solução em Centro de Dados (datacenter), Geoprocessamento – LOTE 1**, para atender a Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme descrito nos Anexos do edital, suprimindo o prazo para implantação e treinamento e conforme descrito na NSD nº 2026.018.000137-0-OF, pedido nº 01398/2026, descrito na nota de empenho nº 2026NE00172, de 30/07/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Geoprocessamento compreende os itens 8 e 9 da planilha de execução contratual do presente lote, conforme descrição no TR (serviço de coleta e tratamento de imagens aéreas e de fotografias frontais de fachada) sendo a execução destes serviços de acordo com a demanda, devendo ser precedida de ordem de serviço com apontamento da necessidade da Administração, para sua a execução.

Chancelado Jurídico PMCF Nº 0168/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, obriga-se, além das determinações cláusulas contidas no Termo Referência item 6, a qual este contrato se vincula, a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
b) Resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no processo nº **2026.018.000022-0-PR** e em tudo o mais que se relacione com o serviço objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações e cláusulas contidas no Termo de Referência item 6, a qual este contrato se vincula, será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 013/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO;
II) executar os serviços nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE;
III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

IV) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo serviço;

V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.

VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga, durante a execução do **CONTRATO** a todas as condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, exigidas no Edital nº 013/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 10.422.140,08 (dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e oito centavos)**, já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato nas formas dos parágrafos abaixo.

PRAGRÁFO PRIMEIRO – Pelos Serviços referentes aos itens 1 ao 7 da Tabela de formação de preços descritas no Anexo A do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 6.031.100,08 (seis milhões, trinta e um mil, cem reais e oito centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelos Serviços referentes aos itens 8 a 9 da Tabela de formação de preços descritas no Anexo A do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** sob Demanda, a importância total de **R$ 4.391.040,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA,** será efetuado pelo **CONTRATANTE, mensalmente**, conforme cronograma, após a realização do serviço, objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os serviços de geoprocessamento do parágrafo primeiro da cláusula primeira, que são sob demanda, a contratada deve emitir nota

ID:44772

fiscal apartada, obedecendo ao mesmo fluxo do caput desta cláusula, sendo o pagamento efetuado, apenas quando executado os referidos serviço atestados pela Gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. 04122009520010000 e pela Natureza de Despesa N.D. 33904099, com cobertura através da Nota Empenho nº 2026NE00172, de 30/07/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ser por apostilamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação do contrato, deverá ser adotado índice oficial conforme descrito no subitem 5.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação para dos serviços de geoprocessamento do parágrafo primeiro da cláusula primeira, que são sob demanda, ocorrerá sobre o saldo do quantitativo em Km² para a coleta e tratamento de imagens aéreas e Km percorridos para a coleta de fotografias frontais de fachada, que a Administração não tenha utilizado, podendo sua execução ocorrer total ou parcial, conforme for a demanda do Município.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para apuração do quantitativo, a Administração, deve emitir relatório de execução dos serviços emitidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, visados pela Gestão e Fiscalização do contrato, com apontamentos dos serviços realizados e a previsão de quantitativo para a prorrogação, ressalvados os casos em a necessidade ultrapassar a previsão informada, a qual deve obedecer a soma total do limite de 500Km² e 1000Km de vias percorridas, permitidos em todo o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.
Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

ID:44772

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.
Parágrafo Terceiro: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no capítulo II do título IV da lei n.º 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA,** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.
Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
b) Paralisação do serviço sem justa causa ou previa comunicação à administração;
c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da empresa;
h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

ID:44772

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo contratual terá início no dia da o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que observados os termos do art. 107 e 124 da Lei 14.133 de 2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, a CONTRATADA, prestará garantia, no valor de **R$ 521.107,00 (quinhentos e vinte e um mil e cento e sete reais)**, equivalente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a empresa afiançada e o CONTRATANTE, através deste instrumento contratual, em até 07 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 2026.018.000022-0-PR.

Chancelado Jurídico Valid. Mandamento Constitucional

ID:44772

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, processo nº **2026.018.000022-0-PR**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 31 de Julho de 2026.

Contratante: _____

Carlos Roberto dos S. Júnior
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Mat. 24.248

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

Contratada: _____

MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA
LUCIANO PEZZA CINTRÃO

Contratada: _____

MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CATARINA DUARTE MEDEIROS

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica Contábil

ID:44772

Processo nº 2026.018.000022-0 PR
PRG nº 0168/2026

TERMO DE ENTREGA DE CONTRATO ASSINADO

Por este, em nome da empresa MITRA ACESSO EM REDES E TECNOLOGIA DE IMFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA, recebo uma via do Instrumento de Contrato nº 0168/2026, devidamente assinado.

Campos, 10/08/2026

MITRA ACESSO EM REDES E TECNOLOGIA DE IMFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA